



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 29, DE 30 DE MAIO DE 2016.

**Excelentíssimo Presidente
e Senhores Vereadores:**

Dirigimos os cumprimentos a Vossas senhorias, e apresentamos o Projeto de Lei n.º 29 de 30 de maio de 2016, com a seguinte justificativa.

A Secretaria de Educação tem necessidade de contratar 01 professor, área 2, disciplina de História, para atuar na EMEF Presidente Getúlio Vargas em virtude de a professora titular se encontrar em licença saúde, sem previsão de retorno.

Para que todas as aulas sejam dadas, e que os alunos não sejam prejudicados por falta de professor é importante que aconteça o Processo Seletivo, pois os dois professores aprovados através do Concurso nº 01/2012, Edital nº 038/2012, prorrogado pelo Edital nº 64/2014, desistiram ao cargo, conforme cópia das declarações anexas.

Solicitamos a aprovação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**Gilberto Marasca
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Autoriza a contratação temporária de professor de história e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, 01 profissional na categoria de Professor de História para a Secretaria de Educação.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo período de seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º A carga horária será de vinte e duas horas semanais e a remuneração mensal de R\$ 1.427,81.

Art. 4º Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Formação:
 - b.1) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina de História.

Art. 5º O contrato será de natureza administrativa, ficando ao contratado assegurado os direitos previstos no artigo 197, e seus incisos da Lei Municipal nº 1700, de 2005, de 27 de setembro de 2005.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 sob a seguinte classificação orçamentária:

05.02 12 361 0018 2.014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
(AAA) 3190 04 – 0031 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
..... R\$ 12.000,00

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos para o crédito autorizado no caput a redução de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação:

05.02 12 361 0018 2.014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
(133) 3190 11 – 0031 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 12.000,00

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 30 DE MAIO DE 2016.

Gilberto Marasca
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

ATRIBUIÇÕES:

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de: 22 horas

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos

b) Formação:

b.1) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina de História.